| 173 | |
|---|---|
| Nº | Rúbrica |

| 171 | X |
|---|---|
| Nº | Sem Efeito Rúbrica |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

# CONTRATO nº 120/2017

| | |
|---|---|
| | |
| Nº | Rúbrica |

**Processo Administrativo nº. 2024/2017**
**Pregão Presencial nº. 35/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES E A EMPRESA ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP.**

**O MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES,** com sede na rua Vitório Bobbio, nº. 281 - centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, o Senhor ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à avenida Vista Alegre, nº 203, centro, Sooretama-ES e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO**, senhor REOFRAN PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, Administrador, portador do CPF nº 015.480.497-51 e RG nº 1097857 SPTC-ES, residente à avenida Osvaldo Santana, nº 1.601, bairro Boa Vista, Linhares-ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP**, vencedora do **Pregão Presencial nº. 35/2017**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.548.735/0001-80, com sede à pc Presidente Getúlio Vargas, nº 35, sala 906, edifício Jusmar, centro, Vitória, CEP 29.010-925, neste ato representada por seu representante legal, senhor **MARCOS PONTES DE AQUINO**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do CPF/MF sob o nº. 985.971.757-53 e RG nº. 8.371.05 – SSP/ES, residente à avenida Estudante José Júlio de Souza, nº 1000, apartamento 603, bairro Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP 29.102-010, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente com o objeto de **contratação de empresa especializada na prestação de serviços em tecnologia da informação, objetivando a transparência ativa e passiva das ações da Administração** deste município, do tipo **"MENOR PREÇO", sob-regime de execução indireta e empreitada por menor preço GLOBAL**, nos termos do procedimento licitatório citado e do processo administrativo supracitado, tudo de acordo com a Lei nº 10.520, a nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como que, LC 123 (ME e EPP) que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1 -** Este Contrato tem por objeto **contratação de empresa especializada na prestação de serviços em tecnologia da informação, objetivando a transparência ativa e passiva das ações da Administração** deste município, do tipo **"MENOR PREÇO", sob-regime de execução indireta e empreitada por menor preço GLOBAL**, de acordo com o discriminado no TR (Termo de Referência) ANEXO I, do Edital do pregão em epígrafe.

**1.2 -** A Contratada será responsável pela execução total dos serviços pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

**1.3** – Especificações e quantitativos:

| Itens | Descrição dos Serviços | Unidade | Qtd. | Vr. Unitário (Mensal) | Vr. TOTAL (12 Meses) |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em tecnologia da informação, objetivando ampliar a transparência ativa e passiva das ações da Administração Municipal, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no **TR (Termo de Referência) – ANEXO I do edital.** | Serviços | 01 | R$ 3.916,60 (três mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta centavos) | R$ 46.999,20 (quarenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos) |

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

003 – Secretária Municipal de Administração
001 – Secretária Municipal de Administração
003001.041220032.012 – Manutenção das Atividades Adm. da Secretaria de Administração
33903900000–Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 10000000
**Ficha nº 041**

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

**3.1** – O valor total do presente contrato pelos serviços aqui ajustados é de **R$ 46.999,20 (quarenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos)**. Execução essa que será feita de forma contínua, conforme solicitação da requerente.

**3.2** – O pagamento das Ordens de Serviço será efetuado em parcela mensais, por faturamento dos serviços efetivamente realizados e aceitos pela Fiscalização, dadas a pré-condições.

**3.3** – O pagamento dos serviços prestados durante o mês, será efetuado até o 15º dia útil do mês subsequente ao do faturamento, assim que atestada à execução da etapa dos serviços.

**3.4** – Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

1) Nota fiscal;
2) Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Municipais;
3) Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuara o deposito ou credito;
4) Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior a prestação dos serviços faturados;
5) **Para as empresas optantes pelo Simples Nacional** apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;

**3.5** – É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

**4 - CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO:**

**4.1.** O reajustamento e/ou recomposição será procedido em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei 8.666/93.

**5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

5.1 - O prazo de duração do presente contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com a respectiva publicação no DIO/ES, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57 da lei 8.666/93;

**5.1.1** - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, conforme artigo 65-§1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que houver comum acordo entre as partes.

**5.2** - O prazo para início da execução dos serviços será de imediato, a contar da expedição da Ordem de Serviço, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas execuções.

**6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÃOES CONTRATUAIS:**

**6.1** – O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

***6.1.1*** *– Unilateralmente pela Administração:*

**1)** Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
**2)** Quando necessária a modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

***6.1.2*** *– Por comum acordo entre as partes:*

**1)** Quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
**2)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos serviços licitados.

**7 - CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

**7.1** - Fica estabelecido a forma **sob o regime de execução indireta, por empreitada por menor preço GLOBAL**, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA, devidamente corrigida pela forma disposta no Pregão Presencial nº. 035/2017 e aceita pela CONTRATANTE.

**7.2** – A CONTRATADA se obriga a fornecer os serviços licitados empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelo edital de Pregão Presencial nº. 035/2017.

**7.3** – A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa prestação e eficiência dos serviços que efetuar, pela execução dos serviços que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.

**7.4** – A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

**7.5** - A eventual aceitação dos serviços licitados e executados por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se

verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

**8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**8.1 - Compete à Contratante:**

**8.1.1** Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.

**8.1.2** Emitir a Ordem de Serviço para início da execução dos serviços licitados, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.

**8.1.3** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

**8.1.4** Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.

**8.1.5** Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

**8.2 - Compete à Contratada:**

**8.2.1** Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para execução dos serviços, bem como transporte necessário;

**8.2.2** Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes da execução dos serviços;

**8.2.3** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

**8.2.4** Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

**8.2.5** Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.

**8.2.6** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.

**8.2.6.1** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**8.2.7** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**8.2.8** Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.2.9** A prestação dos serviços deverá ser feita de forma parcelada, mediante ordem de serviço emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada de imadiato, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.

**8.2.10** Os produtos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificaões técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.

**8.2.11** Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes da prestação dos serviços.

**8.2.12** Trocar, de imediato os serviços, caso o mesmo apresente defeito/incorreção que dependa de maior tempo para sua providência.

**8.2.13** – Manter durante a vigencia do contrato todos os materiais, equipamentos e mão de obra para o bom desempenho dos serviços.

**8.2.14** – Cumprir todas as condições e requeisitos impostos pelo **TR (termo de referencia)** ANEXO I do edital da licitação que originou a presente contratação, não podendo alegar desconhecimento de suas minúcias e elementos.

**9 - CLAUSULA NONA– DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**9.1** A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente os serviços objeto deste Contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigar-se-á a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

**10.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS** – À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

**10.1.1** – Quando a CONTRATADA não der aos serviços o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de Serviço;

**10.1.2** – Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Serviço e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(hum por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;

**10.1.3** – Por dia que exceder ao prazo estabelecido de execução dos serviços, 3,0%(três por cento) do valor residual do contrato;

**10.1.4** – Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.

**10.1.5** – Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada, atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso.

**10.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO** – A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário de Administração, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Decorrido o prazo previsto no item 11.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

**11.1 -** A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

**I** - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

**II** - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**III** - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

**IV** - atraso injustificado da execução dos serviços;

**V** - decretação de falência ou dissolução da sociedade;

**VI** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**11.2 -** A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:**

**12.1 -** Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

13.1. A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

**13.2.** A Secretaria Municipal de Administração designa através de Portaria, funcionário que atuará como fiscal para acompanhamento da execução deste Contrato.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:**

**14.1** - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto o senhor **MARCOS PONTES DE AQUINO**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do CPF/MF sob o nº. 985.971.757-53 e RG nº. 8.371.05 – SSP/ES, residente à avenida Estudante José Júlio de Souza, nº 1000, apartamento 603, bairro Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP 29.102-010.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**

**15.1** - Caberá ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:**

**16.1** - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

**17.1** - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.2** - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama - ES, 14 de agosto de 2.017.

**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**
**PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA**
**CONTRATANTE**

**REOFRAN PEREIRA DOS SANTOS**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATANTE**

**ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP**
**CNPJ Nº 02.548.735/0001-80**
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS: (1)** _____

**TESTEMUNHAS: (2)** _____